



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO**

1.1. Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços(s) de transporte escolar terrestre e transporte escolar fluvial, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros das zonas rural e urbana do município de Breu Branco-PA, durante o ano letivo de 2023, conforme descritos no termo de referência, anexo I do presente edital.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1- Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

2.1.1- O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

2.1.2- O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.

2.1.3- Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

2.1.4- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:  
VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.1.5- Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

2.1.6- Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

2.2 Os veículos autorizados a transportar alunos são mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus e micro ônibus.

### **3. DOS VEICULOS:**

**3.1.** Os veículos utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, **em conformidade com o item 12.2 do Edital**, devem, obrigatoriamente, apresentar:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) registro como veículo de passageiros;

c) registro como veículo de passageiros;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo ÔNIBUS com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros Inspeccionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

h) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

i) O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

j) Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

l) A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

m) O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

n) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

o) Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

p) Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

q) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

r) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo),

s) Apresentar seguro contra acidentes;

t) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

#### **4. DO MOTORISTA:**

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

b) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo, em conformidade com o Art. 138, II e Art. 143, IV do CTB.

c) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses, em conformidade com o Art. 138, IV e Art. 145 do CTB.

d) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

e) O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

f) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

g) Ter idade superior a 21 anos, em conformidade com o Art. 138, I do CTB.

h) Deve apresentar exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

#### **5. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

**5.1.** Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2** - Os veículos a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

**5.3** - Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

**5.3.1** - Data de Fabricação dos veículos, de acordo com a legislação vigente;

**5.3.2** - Estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

**5.4** - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, os veículos deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

**5.5** - Os veículos deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

**5.6 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ A NÃO CONTRATAÇÃO. BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

## **6 - DO ALUNO:**

**6.1** - Terá acesso ao transporte escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

**6.2** - Só terá direito ao transporte escolar Municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 km da escola.

**6.3** - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

**6.4** - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

**6.5** - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

## **7 - DO HORÁRIO:**

**7.1** - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

**7.2** - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

**7.3** - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

**8.2** - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

**8.3** - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

**8.4** - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

**8.5** - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

**8.6** - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.7** - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Trânsito Escolar.

**8.7** - Não será permitida a subcontratação do objeto.

**9 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA:**

**9.1** - Foi aferido preço global por item(rota) O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações eletrônica em site especializado, dessa forma sendo **obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas**, é que salientamos a adoção desses preços, por itens, abaixo mencionados na planilha que se segue delineada, como preço máximo a ser aceito.

**9.2** – Portanto, aplicando subsidiariamente a norma inserta no em atenção ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993, resta estima como **preço máximo** para contratação os preços unitários descritos no quadro abaixo, isso a adequação orçamentária e financeira desse preço com o orçamento do Ente Licitante, ensejando a desclassificação das propostas com preços unitários superiores.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:**

**10.1** - À Prefeitura Municipal de Breu Branco é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

**10.2** - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito, serão de responsabilidade da contratante.

**10.3** - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

**10.4** - A Prefeitura Municipal de Breu Branco não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

**10.5** - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

**10.6** - A Prefeitura Municipal de Breu Branco poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

**10.7** - A Prefeitura Municipal de Breu Branco manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**10.8** - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

**10.9** - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

**10.10** - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações contando-se a quilometragem percorrida do local no caso de transporte terrestre e de diárias nos transportes fluviais onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

**10.11** - Ressalta-se que a quilometragem mencionada no Anexo I-A, serve como mera estimativa, podendo sofrer alteração após verificação *in loco* da rota ou alteração das rotas pela administração pública contratante (OBS.: alteração poderá ocorrer no trajeto da rota quando no quantitativo da medida).

**10.12.** Valor total estimado: **R\$ 6.717.453,60** (seis milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

**12.3.** Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no **Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997 - , mormente em seus art.136, 137<sup>2</sup> e 138.**

**12.4 –** Em caso de não cumprimento das exigências constante nos **itens 12.3 e 12.4** haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

**13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

13.1. Para assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar os veículos que irão prestar os serviços no município em conformidade com Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97– mormente em seus art.136, 137 e 138, aplicando, no que couber, a Resolução de nº.: 508 de 27 de novembro de 2014 do Contran com as seguintes características:

- a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto
- b) registro como veículo de passageiros;
- c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- g) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- h) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).
- i) Apresentar seguro contra acidentes.

<sup>2</sup> Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº PE-CPL-002/2023-FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 2023.0123-001/SEMED**

j) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

l) Quando o licitante não for proprietário do(s) veículo(s), o mesmo deverá apresentar CONTRATO(S) de locação de veículo(s) com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação.

**13.3.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação dos Motoristas.

a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).

b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a **Resolução Contran nº: 168/2004** e **Resolução do Contran nº 685/2017**;

Breu Branco-PA, 06 DE FEVEREIRO 2023.

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
**Portaria 600/2021-GP**